



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**

CONTRATO Nº 23/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS – MG, E EUNICE DIAS LINO - MINAS PUBLICIDADE, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO E GERENCIAMENTO DO SITE, PORTAL TRANSPARÊNCIA E PORTAL DA CONTROLADORIA, COM PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA INTERNET INTEGRADO NAS REDES SOCIAIS, INCLUINDO SUPORTE E MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES DE CONTEÚDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

O Município de São Félix de Minas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.121/0001-71, com endereço na Rua Frei Inocêncio, nº 236 – Centro, representado por seu Prefeito Sr. MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE, casado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade MG-16.307.823, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º. 115.661.376-08, residente e domiciliado a Rua Orquídea, nº 17, Planalto, São Félix de Minas/MG, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e EUNICE DIAS LINO - MINAS PUBLICIDADE, com sede na Rua Waldeck Martins, nº305, Bairro Castanheiras, na cidade de Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.434.870/0001-90, neste ato representado pela Sra. EUNICE DIAS LINO - MINAS PUBLICIDADE, brasileira, casada, portador da CI n.º. MG-6919957 SSP/ MG, e do CPF n.º. 010.621.656-24, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº: 07/2021, nos moldes da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - É objeto desta contratação de empresa especializada em serviços de gestão e gerenciamento do site, portal transparência e portal da controladoria, com produção de conteúdo para internet integrado nas redes sociais. Incluindo suporte e monitoramento de informações de conteúdo para atender as necessidades desta Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início a partir da ordem de serviço e se encerra em 31 de dezembro do corrente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – A contratante pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, o valor de R\$ 8.370,00 (oito mil, trezentos e setenta reais), com pagamento mensal de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais). A contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, que serão atestadas pelo setor contábil.

3.1 Para custear as despesas será utilizada a dotação orçamentária abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
202121.0412211142.007.33903900000 (F0027)	Secretaria Municipal de Administração e Governo/Secretaria de Administração/Gestão Participativa/Manut. da Secretaria Municipal de Administração e Governo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	100

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES – os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE, conforme caput 1º do art. 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.1.2 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93;

5.1.3 Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade e com eficiência.

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – É competente o Foro da Comarca de Mantena – MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG, 09 de abril de 2021.

**MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
PREFEITO MUNICIPAL**

**EUNICE DIAS LINO - MINAS PUBLICIDADE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____